CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR JEVERSON GOMES DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 27/2020

Protocolo Interno nº 0296/2020
Data: 02/06/2020 18:33

SÚMULA: ESTABELECIMENTO DE NORMAS PARA DESCARTE ADEQUADO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO E OUTROS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19.

Autor: Vereador Jeverson Gomes da Silva

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas para descarte de máscaras de proteção e outros equipamentos de proteção individual, como medida de prevenção e redução da transmissão do COVID-19.

Parágrafo único: A presente Lei consiste em estabelecer normas para evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19, bem como, a proteção ao meio ambiente e aos profissionais que trabalham na coleta, triagem de recicláveis e manejo de resíduos sólidos.

Art. 2º - O descarte dos materiais elencados no *caput* do artigo 1º, pelas pessoas que se enquadrem nos requisitos abaixo, deverá ser feito da seguinte forma:

I - Para pessoa com suspeita ou infectado com o COVID-19:

a) separar ou segregar para descarte todo o material contaminado que foi utilizado;

b) acondicionarem lixo comum ou convencional, colocando em sacos duplos, um dentro do outro, ou sacos de lixo impermeáveis (do tipo lixo hospitalar) com até dois

terços de sua capacidade preenchida, as máscaras, guardanapos, lenços e também equipamentos como protetores oculares, luvas, aventais e outros;
c) uso de lacre ou nó duplo após acondicionar os materiais, garantindo um melhor fechamento e isolamento do material;
d) identificar com fitas adesivas, etiquetas, papel, caneta ou outro tipo de identificação a escrita: "PERIGO DE CONTAMINAÇÃO";
e) não descartar o material junto ao lixo de coleta reciclável.

II - Por pessoas em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza:
a) disponibilizar recipiente ou lixeira exclusiva para que o cliente realize o descarte de máscaras, guardanapos, lenços e equipamentos de proteção individual em suas dependências;
b) o material não deve ser separado para coleta seletiva, destinada a recicláveis, nem ser, sob nenhuma hipótese, doado a catadores;
c) acondicionar em sacos separados, as máscaras, os guardanapos, os lenços e equipamentos como protetores oculares, luvas, aventais e outros;
d) identificar com fitas adesivas, etiquetas, papel, caneta ou outro tipo de identificação a escrita: "PERIGO DE CONTAMINAÇÃO";
e) não descartar o material junto ao lixo de coleta reciclável.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá realizar Campanhas de Incentivo e Conscientização para a participação da população envolvida na prática do descarte correto de máscaras de proteção e outros equipamentos de proteção individual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 01 de junho de 2020.

JEVERSON GOMES DA SILVA

VEREADOR (PDT)

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei proposto tem como objetivo evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19, bem como a proteção ao meio ambiente e aos profissionais que trabalham na coleta, triagem de recicláveis e manejo de resíduos sólidos. A máscara e demais equipamentos de proteção individual (EPI) como protetores oculares, luvas, aventais e outros, quando descartados de qualquer forma, podem colocar em risco a vida de trabalhadores que lidam com lixo reciclável, pois mesmo utilizando equipamentos de proteção, o contato com uma máscara contaminada pode levar a infecção.

Portanto, o armazenamento desses materiais de forma responsável é de suma importância para preservar vidas e evitar a proliferação do vírus.

Assim, enquanto legisladores e representantes do povo, não podemos nos omitir de tal responsabilidade, pois cabe a nós buscar alternativas para a conscientizar a população, evitando a disseminação do COVID-19, a nível municipal e consequentemente a outros municípios e estados.

Nesse sentido, proponho este Projeto de Lei, como intuito de normatizar o descarte máscaras de proteção e outros equipamentos de proteção individual, com o objetivo de reduzir/evitar a contaminação pelo COVID-19.

Diante do exposto, espero contar com a aprovação da aludida matéria.

Carambeí, 01 de junho de 2020.

JEVERSON GOMES DA SILVA
VEREADOR (PDT)